



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 122/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação do Bem Imóvel – Lote 12 da Quadra 02 (área verde e institucional) com área de 5.440,50m² do Loteamento Portugal, do Bairro Ipê e desafetação do Bem Imóvel – Lote 08 (área de domínio público) da Quadra 08 com área de 1.531,77m² do Loteamento Parque das Flores, do Bairro Jardim Irene.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 122/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação do Bem Imóvel – Lote 12 da Quadra 02 (área verde e institucional) com área de 5.440,50m² do Loteamento Portugal, do Bairro Ipê e desafetação do Bem Imóvel – Lote 08 (área de domínio público) da Quadra 08 com área de 1.531,77m² do Loteamento Parque das Flores, do Bairro Jardim.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Não foi verificado no respectivo Projeto de Lei, a necessidade de adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 095/1998.

B. E



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

2. DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Trata-se de uma alteração da área verde constituída em loteamento consolidado, para possibilitar a doação da área ao Estado do Paraná, visando a construção da Delegacia Cidadã.

No momento do loteamento, a lei em vigor à época, obrigava a destinação de um percentual de 12% da área total loteada, como área verde. A lei atual – Plano Diretor Vigente, determina que apenas 5% da área total a ser loteada, seja destinada como área verde. No entanto, apesar da desafetação estar sendo realizada no ano de 2025 e com a legislação em vigor, dar o entendimento que há a possibilidade que essa área verde seja reduzida para 5%, pelos princípios constitucionais de preservação do meio ambiente, fauna e flora, mantém-se o rigor de resguardar a área de 12% como área verde, alterando apenas a localização da mesma, protegendo o meio ambiente e possibilitando avanços consideráveis na área de segurança pública.

Constituição Federal

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"

Assim, no momento da elaboração deste relatório, não foram observados óbices legais quanto à tramitação do respectivo Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei e no momento da elaboração deste relatório, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator







MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 122/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação do Bem Imóvel - Lote 12 da Quadra 02 (área verde e institucional) com área de 5.440,50m² do Loteamento Portugal, do Bairro Ipê e desafetação do Bem Imóvel - Lote 08 (área de domínio público) da Quadra 08 com área de 1.531,77m² do Loteamento Parque das Flores, do Bairro Jardim Irene.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 137/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro